

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.956.801/0001-25, com sede administrativa na Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória/PR, CEP 84.600-300, neste ato representado pelo seu Presidente, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxx, doravante denominado “CONTRATANTE” e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, pessoa jurídica de direito privado com sede XXX, representada pelo Sr. XXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de “CONTRATADA”, têm entre si justo e acertado o presente instrumento contratual, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade ao Ato do Conselho 688/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos médicos e hospitalares de uso do ambulatório médico de especialidades do CISVALI e manutenção corretiva, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE OTOSCOPIO => MARCA MD	UND	01		
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ASPIRADOR CIRÚRGICO. MARCA WAVEVAC.	UND	01		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVE + TROCA DE KIT DE VÁLVULA. MARCA STERMAX.	UND	01		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVE HORIZONTAL. MARCA DIGITALE.	UND	01		
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL. MARCA LÍDER/MD P200C E P 300C.	UND	02		
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL. MARCA WELMY.	UND	01		
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL MARCA BALMEK	UND	01		
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS. MARCA LÍDER/MD P150C.	UND	01		
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BISTURI ELÉTRICO MARCA EMAI	UND	02		
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BUZINA ELÉTRICA CARDIOTOCO MARCA KOBO	UND	02		

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO: CAIDEIRA + COLUNA. MARCA APRAMED.	UND	01		
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CARDIOTOCO MONITOR FETAL. MARCA UC BT-300.	UND	01		
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRÍFUGA HEMATOLOGICA. MARCA KASVI.	UND	01		
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRÍFUGA LABORATORIAL. MARCA BF 16 (BENFER) .	UND	01		
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COLPOSCÓPICO DE AUMENTO VARIÁVEL E CÂMERA. MARCA MED JET.	UND	01		
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ACESSÓRIOS, LÂMPADAS, ETC. DE COLPOSCÓPICO, MARCA MED PEJ.	UND	01		
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DERMATOSCÓPIO. MARCA MISSOURI MIKATOS.	UND	01		
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DERMATOSCÓPIO DERMLITE DL3N	UND	01		
19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DESTILADOR DE ÁGUA DE 5L (CINCO LITROS). MARCA KONDENTECH AQUATEC.	UND	01		
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE DETECTOR FETAL, TIPO PORTATIL, TECNOLOGIA DIGITAL. MARCA MEDPEJ.	UND	01		
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MONITOR DOPPLER DF-7000, FPX1 MARCA MEDPEJ	UND	01		
22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELETROCARDÍOGRAFO PORTATIL. MARCA BIONET – CARDIOCARE 2000	UND	01		
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO. MARCA PREMIUM.	UND	03		
24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESFIGMOMANÔMETRO EM PAREDE	UND	01		
25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL INFANTIL. MARCA PREMIUM.	UND	01		
26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESFIGMOMANÔMETRO PARA OBESO. MARCA PREMIUM.	UND	02		
27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ESTETOSCÓPIO ADULTO AUSCULTADOS. MARCA MD.	UND	11		
28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FOCO REFLETOR AMBULATORIAL. MARCA ALFRS.	UND	03		
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FOCO REFLETOR AMBULATORIAL. MARCA MEDPEJ.	UND	01		
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE FOCO CLINICO REFLETOR AMBULATORIAL. MARCA MIKATOS.	UND	01		
31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE LENSOMETRO DIGITAL. MARCA 4 NEW VISION NV 3000.	UND	01		
32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA. MARCA ALFRS.	UND	01		

33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MONITOR DIGITAL DE PA. MARCA G-TECH.	UND	01		
34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MINI-INCUBADORA BIOLÓGICA (ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO. MARCA BIOMECK.	UND	01		
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NEGATOSCOPIO. MARCA CONKAST.	UND	01		
36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NEGATOSCOPIOS.	UND	05		
37	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO: LÂMPADA DE FENDA. MARCA ATLANTIS.	UND	01		
38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO: COAXIAL AUTOSTEP. MARCA WELCH ALLYN.	UND	01		
39	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO: TONÔMETRO DE PERKINS. MARCA WELCHALLYN.	UND	01		
40	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PROJETOR OFTALMOLÓGICO. MARCA XENÔNIO ESO3.	UND	01		
41	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRACTOR DE GREENS. MARCA IGAL S.A.	UND	01		
42	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RETINOSCOPIO. MARCA INAMI.	UND	01		
43	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RETINOSCOPIO. MARCA RIESTER.	UND	01		
44	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SELADORA MANUAL, GRAU CIRURGICO. MARCA STERMAX.	UND	01		
45	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SERRA DE CORTAR GESSO. MARCA NEVONI.	UND	01		
46	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA COMPOTURIZADO PARA TESTE ERGOMÉTRICO. MARCA MÁSTER + ERGO 13.	UND	01		
47	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE TERMOMETRO DIGITAL.	UND	02		
48	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE TERMOMETRO. MARCA GOLDMANN R 9009 ATLANTIS.	UND	01		
49	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE TERMO HIGROMETRO. MARCA PROLAB.	UND	03		
50	HORA TÉCNICA MANUTENÇÃO CORRETIVA	HORA	20		

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E EXECUÇÕES DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão executados na sede da empresa quando o equipamento puder ser retirado ou então no ambulatório do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, sito na Rua Paraná, nº 324, Centro – União da Vitória/PR, quando o equipamento não puder ser removido da sede ambulatorial.

Parágrafo segundo: As demais formas de execução, com prazo e especificações referente ao objeto deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência - Anexo “I” do Edital de Dispensa de

Licitação 0xx/2024, seguindo todas as condições e prazos de execução, entrega e conclusão previstas no TR o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO, neste ato, se compromete a observar todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao termo de referência, ao termo de dispensa que deu origem à contratação, à autorização da contratação direta e ao aviso de dispensa de licitação, bem como à proposta do contratado e demais documentos constantes do processo administrativo acima descrito que constituem partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente termo/contrato é de **R\$** (..... reais).

Parágrafo primeiro: No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que o objeto tenha sido executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do valor devido.

Parágrafo quarto: Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo quinto: Haverá a atualização monetária do valor devido quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

01.001.04.122.0002.2001.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Parágrafo único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo primeiro: A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo quarto: As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021 serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo quinto: Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Parágrafo sexto: Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

 (42) 3523-7930

 cisvali@cisvali.com.br

 CNPJ: 00.956.801.0001/25

 Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

- a) Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;
- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, após a execução integral do objeto e o cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais.
- c) Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notifica-la por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Exercer a devida gestão e a fiscalização do contrato por servidores designados, conforme atribuições definidas em regulamento próprio.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos em edital e no contrato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento com o número de empenho;
- b) A contratada deve prestar os serviços com a maior eficiência possível, sempre zelando pela qualidade e responsabilidade na execução dos mesmos, de acordo com as exigências descritas no Edital e Termo de Referência;
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em relação à habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação. Apresentando, sempre que solicitado, documentação que comprove estar cumprindo a legislação em vigor.
- d) As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

- e) Proceder, às suas expensas, a substituição dos produtos/serviços que não atenderem as exigências do Edital e entregá-lo em perfeito estado para uso;
- f) Atender as solicitações em até 02 (dois) dias após a abertura da solicitação, para as manutenções preventivas ou corretivas;
- g) Após a execução dos serviços a proponente deverá fornecer o laudo de reparo e termo de garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados. No laudo deverá estar descrito as ações realizadas e as informações necessárias exigidas legalmente e pelo órgão de fiscalização sanitária.
- h) Quando constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, a empresa deverá disponibilizar relatório descrevendo a ação reparadora a ser realizada, e caso haja necessidade, do descritivo das peças a serem substituídas. O relatório preferencialmente deverá descrever o motivo da ação reparadora, se foi mau uso, falha na manutenção preventiva ou outro motivo que ensejou a reparação.
- i) Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados aos equipamentos do Consórcio pela empresa vencedora, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observar todas as posturas referentes ao serviço prestado, bem como, as despesas de leis trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução do presente contrato;
- l) Retirar e devolver as suas expensas os equipamentos e instrumentos médicos que necessitem de manutenção do ambulatório do CISVALI até a oficina do vencedor.
- m) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do Consórcio;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos nos serviços prestados;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- q) Efetuar o descarte correto das peças eventualmente substituídas.

- r) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- x) Manter atualizados os dados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- y) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- z) O regime de execução e a forma de fornecimento e prestação do serviço seguirá o disposto no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta contida na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens alíneas “h” a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados no Termo de Referência pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções, conforme atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, ou subcontratar os produtos, sem prévia e expressa anuência do CISVALI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) Por ato unilateral da contratada, devendo justificar a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços, devendo comunicar a administração com o prazo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo segundo: Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Parágrafo terceiro: O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

13.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

13.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

13.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Ato do Conselho n.º 688/2023 e demais leis federais e Atos do Conselho do CISVALI pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

União da Vitória, 15 de agosto de 2024.

EMPESA

XXXXXXXXXX

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Presidente do CISVALI

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300